



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 054/2021.

Abre Crédito Especial, e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06.04 - Secretaria Municipal de Educação
12.364.0105.2109 - Curso Superior, Técnico, Profissionalizante e EJA
3.3.90.48.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Recurso 1 – Livre

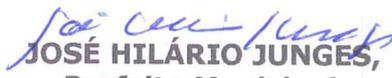
Art.2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior o excesso de arrecadação evidenciado no exercício atual no recurso correspondente.

Art.3º - Autoriza também o Executivo Municipal a fazer a inclusão do crédito aberto no artigo 1º, no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2021 (LDO).

Art.4º - Fica autorizado o Poder Executivo a realização de suplementações ou reduções na dotação aberta no art. 1º, mediante decreto, dentro das condições e limites estabelecidos pela Lei Orçamentária Anual nº 1.696 de 22 de dezembro de 2020.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, em 09 de agosto de 2021.


JOSÉ HILÁRIO JUNGES,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 054, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Exmo. Senhor:
MATHEUS KLASSMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 054/2021, que "Abre Crédito Especial, e dá outras providências."

A proposta do presente Projeto de Lei objetiva a inclusão de dotação orçamentária na Lei de Orçamento para o ano de 2021, cuja previsão será o embasamento legal para custear as despesas oriundas da criação do Programa Educacional de Incentivo e Apoio, denominado "NOVOS HORIZONTES".

As despesas de que trata o parágrafo anterior destinam-se a operacionalização do Programa supramencionado, o qual custeará as despesas vinculadas as mensalidades, no percentual de 80% do curso. No entanto, para que seja possível realizar a aplicação destes recursos ao Programa Educacional é imprescindível a existência da respectiva rubrica orçamentária junto à Lei de Orçamento Anual, possibilitando a realização de todos os trâmites legais necessários ao empenho e posterior pagamento das referidas despesas.

Valendo-me do ensejo, proponho o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores, reiterando protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ HILÁRIO JUNGES,
Prefeito Municipal